



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei nº 842/2016, de 05 de maio de 2016

Dispõe sobre a reformulação da Lei de democratização da gestão escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Capela e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela/AL, no uso de suas atribuições legais, encaminha projeto de lei que dispõe sobre:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 1º - Esta Lei reformula o processo de gestão democrática das unidades de ensino da rede pública municipal de Capela.

Art. 2º - O processo de gestão democrática das escolas da rede pública municipal de ensino de Capela pressupõe a autonomia Político-Pedagógica, Administrativa, Financeira e Patrimonial por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º - A gestão democrática das escolas da rede pública municipal de ensino se regerá a luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e das demais leis aplicáveis à espécie, com vistas à observância dos seguintes princípios:

- I. autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III. participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- IV. transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V. valorização dos profissionais da educação;
- VI. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VII. eficiência no uso dos recursos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- VIII. gratuidade do ensino público em estabelecimentos municipais;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

SEÇÃO I
DA EQUIPE GESTORA

Art. 4º - A gestão do estabelecimento de ensino será exercida conjuntamente pelo Diretor Geral, Vice Diretor e pelo Conselho Escolar:

§ 1º A função de direção de unidade de ensino tem caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar.

§ 2º. O Diretor Geral e o Vice diretor, eleito nos termos desta Lei, exercem funções gratificadas eletivas do Magistério.

§ 3º. A Função Gratificada Eletiva do Magistério deve ser exercida em 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Direção Geral:

- I. Administrar a unidade de ensino, coordenando e responsabilizando-se pelo seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
- II. Executar as normas disciplinares, de acordo com o Regimento Escolar da unidade de ensino, atendendo às deliberações do Conselho Escolar;
- III. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e execução em conjunto com a Coordenação Pedagógica;
- IV. Coordenar o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano de desenvolvimento da unidade de ensino em conjunto com a Coordenação Pedagógica;
- V. Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros disponíveis, submetendo-os ao Conselho Escolar para apreciação e aprovação;
- VI. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativo-financeiras desenvolvidas na escola, mantendo a integração e a unidade do trabalho escolar em todos os turnos de funcionamento;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- VIII. Dar publicidade, sistematicamente, a toda e qualquer informação que seja de interesse da Comunidade Escolar, em especial ao desempenho acadêmico, através de tabelas e gráficos, dos turnos existentes na Unidade de Ensino;
- IX. Subsidiar os membros do Conselho Escolar com a legislação pertinente ao funcionamento da unidade de ensino;
- X. Fazer cumprir as diretrizes curriculares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o calendário escolar e as disposições legais em vigor;
- XI. Elaborar, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos o relatório anual das atividades pedagógico-administrativo-financeiras, apresentar ao Conselho Escolar e, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XII. Controlar a frequência diária dos servidores, em consonância com suas respectivas cargas horárias, atendendo-a mensalmente, bem como encaminhar as folhas de frequência ao setor competente;
- XIII. Apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho Escolar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação;
- XIV. Coordenar o processo de matrícula, a utilização do espaço físico da unidade de ensino para atender a demanda em todos os turnos;
- XV. Direcionar e organizar com toda comunidade escolar os eventos e reuniões promovidos pela unidade de ensino;
- XVI. Direcionar a organização de acervo de legislação vigente, como também matrizes curriculares desenvolvidas e calendário escolar;
- XVII. Adotar, quando indispensável, *ad referendum* do Conselho Escolar, medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, em sessão imediata submeter o ato a discussão e deliberação do Conselho Escolar;
- XVIII. Participar dos Cursos e Formação Continuada, assim como, oferecer condições para a participação dos servidores da unidade de ensino nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIX. Realizar e acompanhar, junto com a equipe da secretaria escolar, o processo de regularização da unidade de ensino pelo qual é responsável;
- XX. Contribuir para a efetivação da gestão democrática da educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos colegiados em todos os níveis da Rede Pública de Ensino;
- XXI. Assinar juntamente com a equipe da secretaria da unidade de ensino, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- XXII. Exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes à função.
- XXIII. Resolver as situações omissas nesta Lei, submetendo, as de natureza grave, à apreciação do Conselho Escolar e aos setores competentes da Secretaria Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Educação e Cultura.

Art. 6º - Compete ao Vice Diretor:

- I - Assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas funções específicas;
- II - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos legais;
- III - Responder pelo gerenciamento da Escola, em horário definido com o Diretor Geral para a garantia de seu funcionamento global;
- IV - Coordenar, junto com o Diretor Geral, as ações administrativas, pedagógicas, financeiras e relações interpessoais da unidade de ensino.

§ 1º O(A) Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura poderá determinar intervenção na unidade de ensino pelo não cumprimento das competências constantes na seção II deste artigo, evoluindo, quando necessário, à instauração sindicância e de Inquérito Administrativo.

§ 2º O Diretor Geral e o Vice Diretor respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 7º - Compete ao Conselho Escolar

- I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação vigente;
- II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade ensino, sugerindo modificações sempre que necessário;
- VII - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII - participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade de ensino;
- XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da unidade de ensino;
- XII- elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 8º O processo seletivo/eletivo para a função de Diretor e Vice Diretor, será realizada em duas etapas:

I – primeira Etapa: curso de formação em gestão escolar para pré-candidato à eleição e/ou reeleição;

Parágrafo Único – Ao término do curso, o pré-candidato deverá elaborar e entregar uma Proposta de Intervenção com o objetivo de elevação dos índices educacionais, além de ter uma frequência mínima de 75% da carga horária e media final de 7,0(sete) pontos.

II – segunda Etapa: eleição com escrutínio direto e secreto, envolvendo a comunidade escolar, podendo participar apenas o candidato que tiver cumprido a etapa de que trata o inciso anterior.

1º§ - Defini-se para os fins desta Lei, comunidade escolar o conjunto formado pelos alunos matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em efetivo exercício na unidade de ensino.

2º§ A escolha do Conselho Escolar de cada unidade de ensino será regida por Lei própria.

SEÇÃO I
DO CURSO

Art. 9º A realização da primeira etapa, curso de formação em gestão escolar para pré-candidato à eleição e/ou reeleição será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá contratar empresa especializada para realização do curso a cada período seletivo/eletivo.

Art. 10 O curso tem como objetivo subsidiar teoricamente os pré-candidatos à eleição e/ou reeleição exercício da função de diretor.

Art.11 A carga horária será de no mínimo 40(quarenta) horas distribuídas em módulos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art.12 Serão considerados aptos na primeira etapa os candidatos que obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e média final de 7,0 (sete) pontos na média final do curso.

§ 1º Fica facultada a participação do professor que pretende se candidatar.

§ 2º - As normas para a realização do curso de formação em gestão escolar serão definidas em edital específico.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO PARA DIRETORES (AS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 13 A segunda etapa será de responsabilidade de uma comissão paritária definida nesta Lei como Comissão Eleitora Central.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORA CENTRAL

Art. 14 O processo de eleições será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral Central constituída de acordo com a presente lei e designada através de portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.15 A Comissão Eleitoral Central será composta de:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação
- c) 02 (dois) representante de alunos da Rede Municipal de Ensino, escolhido entre os conselheiros escolares;
- d) 02 (dois) representante de pais, escolhido entre os conselheiros escolares;

Art. 16 São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I. Elaborar e publicar edital normatizando o processo eleitoral;
- II. Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas unidades de ensino da Rede Municipal;
- III. Julgar os processos encaminhados pelas comissões das unidades de ensino e tomar as providências cabíveis;
- IV. Elaborar um projeto especificando as demandas materiais e financeiras do processo eleitoral;
- V. Elaborar relatório do processo eleitoral;
- VI. Resolver os casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Parágrafo único: As Normas Gerais da Eleição devem ser estabelecidas em regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 17 Após a publicação do edital, pela Comissão Eleitoral Central, o Conselho Escolar designará uma Comissão Eleitoral Escolar, paritária, composta por 4 membros representantes de cada segmento do conselho escolar que se encarregará da condução do pleito na Unidade de Ensino, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, as eleições das direções das unidades de ensino, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo do pleito em questão.

§2º As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão expressas em edital.

§3º A Comissão Eleitoral Escolar designará a mesa receptora no prazo de 15 dias antecedentes as eleições.

SEÇÃO IV
DO CANDIDATO

Art. 19 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor Geral e ao cargo de Vice Diretor da unidade de ensino o professor da Rede Municipal de Ensino que:

- I. Seja do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e tenha adquirido estabilidade;
- II. Esteja em exercício, na Unidade de Ensino, há no mínimo um ano;
- III. Comprove habilitação em curso de licenciatura de nível superior;
- IV. Apresente um Plano de Trabalho com objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- V. Comprometa-se mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se eleito a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, tendo a responsabilidade de permanecer diariamente;
- VI. Não tenha sido julgado culpado em processos administrativo disciplinar e criminal, fato que deverá ser comprovado através de declaração do órgão empregado e atestado de idoneidade moral.
- VII. Tenham participado do curso de capacitação em gestão escolar, com duração de 40 (quarenta) horas, com frequência mínima de 75% e média final de 7,0 (sete) pontos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

§1º O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem com o as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

§2º Os candidatos que estão pleiteando eleição, que exercem ou exerceram função de tesoureiro ou a presidência do Conselho Escolar, deverão apresentar, no ato da inscrição, as declarações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que estão adimplentes frente à prestação de contas.

§3º Os Diretores Gerais e Vices Diretores que já estiverem no segundo mandato, poderão concorrer a novo pleito, obedecendo a regra do parágrafo Único do Artigo 27.

SEÇÃO V
DO VOTO

Art.20 A votação far-se-á através de sufrágio direto e secreto, terão quórum mínimo de 50% mais um.

§1º Fica vedado o voto por procuração.

§2º Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 21 Terão direito a votar na eleição:

- I. professores efetivos em exercício na unidade de ensino;
- II. estudantes matriculados no 6º ano em unidade de ensino da rede pública, com e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;
- III. estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;
- IV. pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e frequente;
- V. funcionários efetivos, em exercício na unidade de ensino.

§1º – É vedado o voto do funcionário e do professor que esteja afastado por licença médica da unidade de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

§2º O professor ou funcionário terá direito de votar apenas na unidade de ensino da rede municipal que exerça efetivamente suas funções com maior carga horária.

§3º Os pais ou responsáveis que tiverem filhos matriculados em mais de uma unidade de ensino terá o direito de votar em todas elas.

§4º Na hipótese do eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade, deverá, perante a comissão Eleitoral Escolar, optar, por escrito, em qual segmento votará.

§5º Integrantes do quadro de funcionários cujo nome não conste mais do Boletim de Frequência não terão direito a votar.

§6º O eleitor analfabeto votará deixando digital do polegar direito na folha de votação.

§7º As escolas nucleadas terão sua participação garantida nas eleições através do processo eleitoral desenvolvido na Escola Matriz.

§8º Cada votante deverá marcar um X dentro do quadro correspondente à chapa escolhida.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO

Art. 22 Cada Unidade de Ensino realizará a apuração dos votos após o encerramento da votação através da mesa receptora.

§1º A apuração deverá ocorrer em local de livre observação à comunidade escolar;

Art.23 Será eleita à chapa que obtiver o maior número de votos.

Art.24 Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Art. 25 Na ocorrência de empate entre duas chapas em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, pela ordem:

- a) maior nota obtida no resultado do curso de formação em gestão escolar, realizado na 1ª etapa;
- b) maior tempo de serviço na unidade de ensino;
- c) maior idade cronológica;
- d) análise do currículo.

Paragrafo único- A candidatura única obriga a obtenção de 50% mais um dos votos apurados.

Art.26 É anulável a votação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- I - quando houver extravio de papeis ou documentos reputados essenciais;
- II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o fato de constar em ata;
- III - quando ocorrer falsidade, fraude ou coação;
- IV - não conter a assinatura da mesa eleitoral receptora
- V - tenha assinalada mais de uma chapa

SEÇÃO VII
DA NOMEAÇÃO

Art.27 A nomeação para os cargos de Diretor Geral e Vice Diretor, aos candidatos eleitos, será realizado através de portaria.

Parágrafo Único - A investidura dos servidores nomeados na forma do caput terá duração dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 28 A nomeação e posse dos candidatos eleitos dar-se-ão num prazo máximo de 60(sessenta) dias, após o pleito realizado em todas as unidades de ensino.

SEÇÃO VIII
DA VACÂNCIA

Art. 29 Em caso de vacância do cargo de:

I. Diretor Geral- o Vice Diretor assume automaticamente o cargo, nomeado e deflagra, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de eleição para o cargo de Vice Diretor, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância, visando ao preenchimento do referido cargo;

II. Vice Diretor: o Diretor Geral deverá deflagrar, juntamente com o Conselho de Escola, o processo de eleição, visando o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após oficialização da vacância;

III. Diretor Geral e Vice Diretor: o coordenador pedagógico assumirá a direção interinamente e, juntamente com o Conselho Escolar, desencadeará o processo de eleição para os cargos, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância;

Parágrafo único: Em escolas com mais de um(a) coordenador(a) pedagógico(a), assumirá a direção interinamente o profissional com maior tempo de serviço na unidade de ensino.

Art. 30 O acompanhamento do processo da eleição para preenchimento do cargo de Diretor Geral e/ou Vice Diretor, no caso de vacância, será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Parágrafo Único - Decorridos 80% do mandato, a Secretaria Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Escolar, indicará o(s) nome(s) do Diretor(a) Geral e/ou Vice Diretor(a) para nomeação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A direção da escola será designada diretamente pelo Executivo Municipal nos seguintes casos:

- I. inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato;
- II. em escolas recém-criadas até o próximo processo eleitoral do sistema, desde que não tenha decorrido um ano de funcionamento da escola.

Art. 32 Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho funcional, anualmente, pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos definidos previamente por esta última, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

- I. aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para a melhoria da unidade de ensino;
- II. tomar medidas disciplinares, no descumprimento dos artigos que definem as competências desta Lei.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou a Comunidade Escolar, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação, poderá propor novas formas de gestão, em caráter experimental e acompanhado por processo de avaliação, não predominando, entretanto, sobre o processo de eleição.

Art. 34 O Diretor Geral ou o Vice Diretor perderá o seu mandato, por ato do Executivo Municipal se, através de processo administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá nomear uma Comissão Interventora, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer Unidade de Ensino, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que não esteja sendo observada.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecerá à Equipe Gestora Curso de Formação Continuada em Gestão Pedagógica, Financeira e Administrativa, com duração de 80 (oitenta) horas para o desenvolvimento da função.

Art. 36 No caso de anulação do pleito eleitoral caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão de anulação.



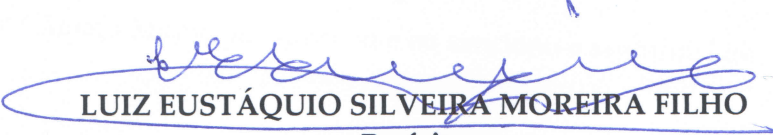
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art.37 A exoneração do diretor ou do Diretor adjunto somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38 As Despesas dessa Lei correrão por conta do orçamento em vigente;

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e especificamente a Lei 719/2009.

Capela, 05 de maio de 2016.


LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de CAPELA/AL, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, Capela, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Em 05 de maio de 2016


José Cícero Toledo Acioli
Secretario Adjunto de Administração